



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI N° 3.379/2024

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a reserva mínima de 5% (cinco por cento) do total de vagas em programas habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA.

Artigo 1° - Fica garantida a prioridade e reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos programas de habitação de interesse social, que tenham a participação, a qualquer título, do Estado da Paraíba, para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Artigo 2° - O direito à reserva percentual estabelecida nesta Lei é assegurado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que comprovarem:

I – não ser proprietária, cessionária ou promitente compradora de imóvel urbano ou rural;

II – não ter sido beneficiada em outros programas de habitação de interesse social do Estado da Paraíba ou de organismos municipais deste Estado, nos últimos 10 (dez) anos;

Parágrafo único: O benefício previsto nesta lei será concedido uma única vez e destina-se exclusivamente para fins residenciais, não se admitindo desvio de finalidade.

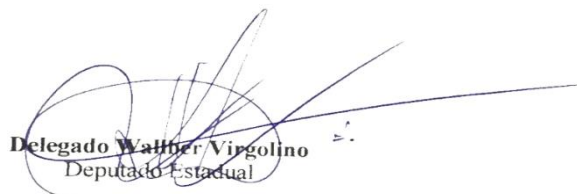
Artigo 3° - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 06 de dezembro de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra as mulheres constitui uma das mais graves violações de direitos humanos, com impactos profundos na dignidade, segurança e qualidade de vida das vítimas. No Brasil, dados de instituições como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam a dimensão do problema, destacando que muitas mulheres são forçadas a permanecer em ambientes de risco devido à dependência econômica e à falta de alternativas habitacionais.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei busca garantir um instrumento concreto de proteção e autonomia para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado da Paraíba. Ao reservar no mínimo 5% das unidades habitacionais em programas de habitação de interesse social, o Estado assegura uma política pública sensível à urgência dessas mulheres em reconstituírem suas vidas longe de ambientes hostis.

A moradia é um direito fundamental consagrado pela Constituição Federal em seu Artigo 6º e pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que reconhece a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção e empoderamento das vítimas de violência. No entanto, muitas vezes as mulheres encontram-se em situações em que sair do lar se torna inviável pela ausência de recursos ou de opções habitacionais adequadas. Este Projeto de Lei busca preencher essa lacuna, ao oferecer uma alternativa habitacional prioritária e reservada para essas mulheres.

Os critérios estabelecidos no Artigo 2º asseguram que o benefício alcance mulheres que realmente necessitam de apoio, impedindo acúmulos de vantagens ou usos indevidos. Além disso, o caráter de uso exclusivo para fins residenciais reforça a seriedade e o foco social da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

A regulamentação prevista no Artigo 3º confere ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para ajustar a implementação desta política às especificidades locais, garantindo a eficiência e a eficácia da medida.

Por fim, este Projeto de Lei não apenas cumpre a função de garantir um direito fundamental, mas também se insere em uma política pública mais ampla de combate à violência de gênero, promovendo o acolhimento, a autonomia e a reconstrução de uma vida digna para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Assim, solicito o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do Estado da Paraíba com a proteção dos direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 06 de dezembro de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual